

PORTARIA nº 27 - de 12/1/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 57, inciso I, da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, e o artigo 22 do Decreto nº 2.322, de 12 de maio de 2009.

Considerando a livre concorrência de mercado entre as Instituições Financeiras e operadoras de cartão e a necessidade de diminuir o endividamento do servidor relativo ao uso desses meios de obtenção de recursos financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações financeiras por solicitação do servidor, relativo a compra de dívida e renegociações, conforme prevê o art. 9º da Instrução Normativa nº 11/SEA, de 7/10/2009, somente deverá ser deferido/aprovado a transação financeira desde que a "nova situação a ser consolidada" seja com a aplicação da taxa - CET, igual ou inferior ao contrato originário.

Parágrafo único. Para efeitos de aferição e controle, o órgão gestor das consignações - COJUR/SEA, irá auditar mensalmente junto ao SC-CONSIG, as operações referidas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Administração, em exercício